



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1012, DE 22 DE MAIO DE 2000

"Autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica".

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, com área total de 366,86 m<sup>2</sup>, situado neste Município, na Rua Aguaí, s/nº, Bairro Vila Abraão, Distrito de Jordanésia, devidamente descrito e caracterizado no Memorial Descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, à entidade religiosa com personalidade jurídica, denominada **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, sediada na Rua Damantina, nº 180, no distrito de Jordanésia, neste Município, com Estatuto devidamente registrado sob nº 3.393, no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital,

Parágrafo único. Em virtude da doação, fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no "caput" deste artigo.

Art. 2º A entidade beneficiada obriga-se a efetuar a construção, no prazo de 3 (três) anos, de uma creche, no imóvel descrito no artigo 1º, às suas expensas, destinada ao atendimento das crianças carentes da região.

Art. 3º Obriga-se a referida entidade religiosa a não alterar a destinação do imóvel, bem como suas finalidades sociais.

Art. 4º A extinção ou modificação das finalidades sociais da entidade beneficiada, bem como a alteração da destinação do imóvel e a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou na escritura de doação, implicarão no retorno do imóvel ao patrimônio da doadora, ficando revogada de pleno direito a doação, casos em que:

a) a entidade beneficiada por esta Lei responderá por quaisquer danos causados, por si ou por seus prepostos, sejam por dolo ou culpa, à Municipalidade ou a terceiros;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1012 - fls. 02

b) o Município estará isento de indenizações, a qualquer título, para com a entidade favorecida por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e de sua respectiva escritura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de maio de 2.000.

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra

  
**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor de Administração em exercício



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Cajamar

LOCAL: Sistema de Recreio, rua Aguaí, Bairro Vila Abraão, Distrito de Jordanésia - Cajamar - SP

Área destinada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus: Mede 9,00 metros de frente para a rua Aguaí; mais 4,50 metros na confluência da rua Aguaí, com a rua Águas de Lindóia; 25,50 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para área, confrontando com a área remanescente; 22,00 metros do lado direito de quem da rua olha para a área, confrontando com a rua Águas de Lindóia; 18,30 metros nos fundos, confrontando com a área remanescente, encerrando assim uma área de 366,86 metros quadrados.

Cajamar, 05 de maio de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
TÉCNICO RESPONSÁVEL  
CREA: 5060871824/TD